PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 17

TERMO DE DISPENSA

Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 17

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. JUSTIFICATIVA 5
3. DA PESQUISA DE PREÇOS 5
4. PARCELAMENTO DO OBJETO 6
5. SUSTENTABILIDADE 6
6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 6
7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS 6
8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE 7
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO 8
11. FORMA DE PAGAMENTO 8
12. DO REAJUSTAMENTO 9
13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 9
14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA 11
15. CONTROLE DE EXECUÇÃO 11
16. SUBCONTRATAÇÃO 11
17. VIGÊNCIA 12
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
19. CASOS DE EXTINÇÃO 12
20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 13
21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022. 13
ANEXO I 14

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, para a prestação de serviços de fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação e demais serviços necessários à implementação de cabine de amamentação, devidamente equipada e em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e higiene aplicáveis. A contratação abrange, ainda, a prestação de serviços de garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, bem como suporte técnico para eventuais ajustes, tudo em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa;

1.2. A contratação será realizada em 1 (um) lote, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade	Medida	Valor Unitário
1	**Cabine de Amamentação**, demais informações de acordo com o respectivo Termo de Dispensa.	1	Unitário	R$53.500,00

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. As especificações técnicas e detalhamentos dos objetos a serem licitados estão dispostas como anexo a este Termo de Dispensa, conforme segue:

1.3.2. A cabine deverá possuir área total aproximada de 3,45m² e ser fabricada conforme as seguintes especificações:

1.3.3. Estrutura:

1.3.3.1. Estrutura metálica tubular (metalon) com tratamento antiferrugem;

1.3.3.2. Resistência estrutural adequada para ambiente público e uso contínuo;

1.3.3.3. Todos os perfis metálicos deverão ser nivelados e fixados conforme normas aplicáveis.

1.3.4. Revestimentos:

1.3.4.1. Revestimento Externo: ACM (Aluminium Composite Material), sem quinas expostas;

1.3.4.2. Revestimento Interno: MDF 18 mm revestido, acabamento lavável;

1.3.4.3. Piso: Compensado naval com manta vinílica lavável, antiderrapante e de fácil limpeza;

1.3.4.4. Cantos internos arredondados ou com acabamento que evite acúmulo de sujeira.

1.3.5. Aberturas/Ventilação

1.3.5.1. 1 (uma) janela fixa em vidro laminado 10mm (ou material equivalente indicado pela fabricante) com transparência para iluminação natural.

1.3.5.2. Dimensões aproximadas: 0,65m x 0,70m, peitoril a 1,80m.

1.3.6. Porta e Acessórios:

1.3.6.1. Porta com fechadura interna tipo trinco e indicador externo “ocupado/livre”;

1.3.6.2. Mecanismo para abertura de emergência pelo lado externo;

1.3.6.3. Dobradiças reforçadas e amortecidas, adequadas ao peso da porta;

1.3.6.4. Vedação perimetral para privacidade.

1.3.7. Instalações Elétricas e Iluminação:

1.3.7.1. Instalação de 1 (um) ponto de energia interno para alimentação de equipamentos;

1.3.7.2. Sistema de iluminação interna em LED embutido no teto, acionamento por interruptor interno;

1.3.7.3. Infraestrutura elétrica completa para ligação a ponto externo (bitola mínima conforme carga);

1.3.7.4. 1 (uma) tomada elétrica 127/220 V com placa reforçada.

1.3.8. Mobiliário Interno:

1.3.8.1. Poltrona:

1.3.8.1.1. 1 (uma) poltrona acolchoada, revestida em courino ou material similar lavável, cor azul escuro;

1.3.8.1.2. Encosto médio/alto;

1.3.8.1.3. Dimensões aproximadas:

1.3.8.1.3.1. Largura total: ≈ 75cm;

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

1.3.8.1.3.2. Profundidade total: ≈ 80cm
1.3.8.1.3.3. Altura Total: ≈ 100cm
1.3.8.1.3.4. Altura do Assento: 45 – 50cm
1.3.8.1.3.5. Largura interna do assento: 55 – 60cm
1.3.8.2. Puff para acompanhantes:
1.3.8.2.1. 1 (um) puff em material lavável;
1.3.8.2.1.2. Dimensões: 0,50 x 0,50cm.
1.3.8.3. Bancada:
1.3.8.3.1. 1 (uma) bancada superior de apoio em MDF 15mm – altura 0,90m;
1.3.8.3.2. 1 (uma) bancada auxiliar em PDF 15mm – altura 0,90m.
1.3.8.4. Espelho:
1.3.8.4.1. 1 (um) espelho oval, dimensões aproximadas: 0,70 x 0,65m.
1.3.8.5. Itens de Higienização e Acessórios:
1.3.8.5.1. 1 (um) dispenser de papel toalha;
1.3.8.5.2. 1 (um) dispenser de álcool em gel;
1.3.8.5.3. 1 (uma) lixeira com tampa e pedal (aço inox);
1.3.8.5.4. Espaço previsto para instalação de ar condicionado, conforme projeto e definição da contratante.
1.3.9. Acessibilidade:
1.3.9.1. A cabine deverá contemplar área interna acessível conforme legislação aplicável, com circulação mínima e altura adequada das bancadas e dispositivos internos;
1.3.10. Dimensões Gerais (conforme prancha técnica)
1.3.10.1. Área total: 3,45m²
1.3.10.2. Alturas e recuos conforme planta e cortes técnicos constantes na Prancha 01 – Protótipo Cabine de Amamentação;
1.3.11. Acabamento e Identificação Visual:
1.3.11.1. Protagem externa e interna, com logotipos institucionais e sinalizações padrão;
1.3.11.2. Acabamento final sem rebarbas, quinas cortantes ou superfícies que apresentem risco ao usuário.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
1.4.1. O serviço será executado de forma única, de acordo com a solicitação e programação realizada pela Contratante, observando as especificações contidas neste Termo de Dispensa, para atendimento ao projeto piloto elaborado pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;
1.4.2. Será formalizado contrato de fornecimento entre a AMEP e a empresa contratada;
1.4.3. O horário das entregas será das 09hrs até às 17hrs, acompanhando o horário de funcionamento do Órgão, podendo ser alterado mediante aviso prévio;
1.4.4. A entrega do produto deverá ser efetuada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, localizado na Rua Anneliese Gellert Krigsner, 27 – Iná, São José dos Pinhais – PR, 83.065-470;
1.4.5. O produto entregue deverá estar de acordo com as especificações solicitadas pela AMEP. Caso haja divergência no item fornecido, este deverá ser substituído pela empresa contratada, sem custos adicionais;
1.4.6. O produto deverá ser transportado de forma adequada, em sua embalagem original de fabricação ou equivalente apropriada, garantindo perfeita conservação até o momento da entrega;
1.4.7. O fornecimento deverá estar em plena conformidade com as especificações descritas neste Termo de Dispensa e com a legislação vigente aplicável;
1.4.8. A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná se reserva o direito de recusar o produto adquirido caso sejam verificadas divergências entre o item entregue e o solicitado, ou se for constatada má qualidade, incluindo problemas de acabamento, odor ou embalagem inadequada que comprometa a integridade do bem;
1.4.9. A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado, devendo garantir o pleno funcionamento do equipamento e realizar os ajustes necessários para sua utilização imediata, sem ônus adicional para a Contratante.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação de aquisição de cabine de amamentação destina-se ao atendimento das necessidades identificadas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, no âmbito do projeto piloto de implantação de estruturas voltadas ao acolhimento, privacidade e bem-estar de mães e crianças nos espaços públicos metropolitanos;

2.2. O fornecimento dessas cabines visa proporcionar condições adequadas de conforto, higiene e acessibilidade às usuárias do transporte público e frequentadoras dos terminais metropolitanos, contribuindo para:

2.2.1. Garantir um ambiente reservado e apropriado para a amamentação e os cuidados com o bebê;

2.2.2. Promover inclusão social e a humanização dos espaços públicos, ampliando o atendimento às famílias e fortalecendo a política de acolhimento;

2.2.3. Reforçar a imagem institucional da Agência como promotora de ações inovadoras em mobilidade, cidadania e qualidade de vida;

2.2.4. Atender às recomendações de órgãos de saúde e de políticas públicas voltadas à primeira infância, incentivando práticas de cuidado materno-infantil em locais de grande circulação;

2.3. Ressalta-se que a implantação do projeto piloto da cabine de amamentação contribui para valorização da cidadania, assegura maior conforto às mães e bebês e promove a adequação dos terminais metropolitanos a padrões de acessibilidade e hospitalidade urbana;

2.4. Dessa forma, a aquisição e realização do projeto piloto da cabine de amamentação justifica-se como medida necessária, estratégica e alinhada às boas práticas de gestão pública, inovação em mobilidade urbana e promoção do bem-estar da população.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O valor máximo para a Dispensa Eletrônica é de R$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais);

3.2. A cotação está de acordo com o estabelecido no §1° do Art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e conforme o Art. 368 do Decreto Estadual n° 10.086/2022;

3.3. Foram realizadas pesquisas no Portal da Transparência do Paraná e no Compras.gov.br, em cumprimento ao disposto no Inciso II do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com o objetivo de verificar a existência de Atas de Registro de Preços ou contratações vigentes que pudessem servir de parâmetro. Todavia, em razão de tratar-se de um projeto inovador, referente à aquisição e instalação de cabine de amamentação em terminal metropolitano, não foram localizadas referências contratuais similares que pudessem ser utilizadas como base comparativa de preços, motivo pelo qual restou inviabilizada a utilização dessa metodologia para a presente pesquisa;

3.4. Foram realizadas pesquisas de preços em mídia especializada (sites), conforme estabelecido no Inciso II do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Identificaram-se ofertas em fornecedores localizados fora do país, cujos valores estavam expressos em moeda estrangeira, além de apresentarem especificações técnicas distintas das demandadas por esta Agência. Dessa forma, tais valores não puderam ser utilizados para a composição do preço estimado, servindo apenas como parâmetro comparativo;

3.5. Solicitou-se cotação de preço com 15 (quinze) fornecedores, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual n° 10.086/2022, tendo retornado somente 3 (três) cotações;

3.6. Foram realizadas pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas e no aplicativo Nota Paraná, conforme disposto no Inciso V do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Entretanto, por se tratar de objeto inovador e de baixa recorrência no mercado, não foram localizados registros de notas fiscais que pudessem servir como referência. Dessa forma, optou-se por não utilizar essa metodologia para a composição do valor estimado da presente contratação;

3.7. Para a contratação não existem tabelas oficiais, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual n° 10.086/2022;

3.8. Para a obtenção de valor estimado da contratação, utilizou-se o método média, estando de acordo com o estabelecido no §3° do Art. 368 do Decreto Estadual n° 10.086/2022.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 50 Mov. 17

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A aquisição será realizada em lote único, considerando que o objeto se refere a apenas 1 (um) item — cabine de amamentação —, não havendo possibilidade técnica ou econômica de fracionamento. Dessa forma, a contratação observa o disposto no Art. 342 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, garantindo a adequada execução do projeto piloto e evitando a concentração de mercado.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Em conformidade com o Art. 362, Inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento da cabine de amamentação:

a) Que o produto seja entregue devidamente acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, priorizando a utilização de materiais recicláveis e garantindo a proteção durante o transporte, armazenamento e instalação;

b) Que sejam atendidos os requisitos ambientais previstos em normas técnicas nacionais e internacionais, incluindo certificações emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por entidade equivalente, assegurando que o produto apresente menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os materiais empregados na fabricação da cabine não contenham substâncias perigosas em concentração superior às diretrizes RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.2. A comprovação do atendimento às exigências de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificações emitidas por instituição pública oficial ou entidade credenciada, ou por qualquer outro meio idôneo que ateste a conformidade do produto;

5.3. O edital poderá prever que, selecionada a proposta vencedora e antes da assinatura do contrato, na hipótese de inexistência de certificação comprobatória, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja até R$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP);

6.2. A presente contratação será realizada com empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando em conformidade com o estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto da presente contratação — cabine de amamentação — classifica-se como serviço comum, uma vez que suas especificações, condições de fornecimento e parâmetros de qualidade encontram-se claramente definidos neste Termo de Dispensa/Edital, permitindo a comparação objetiva das propostas, em conformidade com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, os requisitos da contratação abrangem:

8.1.1. Fornecimento em lote único, de forma integral, conforme solicitação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

8.1.2. Observância das especificações técnicas e condições descritas nos itens 1.3 e 1.4 deste Termo de Dispensa, incluindo a entrega, montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado;

8.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 51 Mov. 17

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes neste Termo de Dispensa, bem como na proposta apresentada;

9.1.2. Proceder à montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado pela AMEP, garantindo o pleno funcionamento e a adequada fixação do bem;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Dispensa, o objeto que apresentar avarias ou defeitos de fabricação/instalação;

9.1.5. Garantir o objeto fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se por reparos ou substituição em caso de defeitos;

9.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados;

9.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

9.1.9. Manter atualizados seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação vigente;

9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Dispensa;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Dispensa e os termos da proposta vencedor;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento e instalação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa, no Edital e seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo Contratado, quando cabível;

9.2.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes;

9.2.9. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data de extinção, bem como pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração de ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Caberá ao contratado optar por uma as seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária em favor do Contratante;

10.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado;

10.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável;

10.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Dispensa;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme disposto no Decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso nas hipóteses previstas nas Condições Gerais da concorrência;

11.3.1. Decorrido o prazo para o adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada;

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.820.337/0001-94, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, devendo constar o número da licitação, o lote/item e a validação do objeto, para fins de rastreabilidade em estoque;

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela fórmula:

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) **I = (6/100)** **I = 0,00016438**
365 **TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

11.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções tributárias na fonte, inclusive contribuições sociais, nos termos da legislação aplicável;
11.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. DO REAJUSTAMENTO
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
12.2. Após o período de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
12.3. O contratado, ao assinar aditivo contratual, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalta sem relação ao reajustamento de preços, importará renuncia quanto as parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo;
12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinante pela legislação em vigor;
12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
12.9. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento;
12.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;
12.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio;
12.12. Se, juntamente do reajustamento houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
13.1. Conforme Anexo II do Aviso de Dispensa, bem como:
13.2. CERTIFICADO DE REGULARIEDADE DE REGISTRO CADASTRAL;
13.2.1. Poderá ser emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos;
13.3. A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

13.3.1. DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante na Dispensa Eletrônica, se for o caso.

13.3.2. **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n° 12.440/2011.

13.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
13.3.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:
13.3.3.1.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
13.3.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
13.3.3.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa, deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
13.3.3.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no Índice de Solvência Geral (SG) e superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC);
13.3.3.3. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

13.3.4. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, expedido por órgão municipal;

13.3.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 55 Mov. 17

13.3.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito pública ou privada, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

13.3.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGISTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

13.3.7. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso
13.3.7.1. Certidão Simplificado original da Junta Comercial da sede dor fornecedor ou documento equivalente, além de declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (ANEXO V), bem como o Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE, a que se refere à Resolução n° 1.418 de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 2.474, de 2015).

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2. A alteração subjetiva a que deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. CONTROLE DE EXECUÇÃO
15.1. Os itens deverão ser entregues no local definido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, em data e horário previamente indicados, observado o expediente entre 09h e 17h;
15.2. Os produtos devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa;
15.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para fim de ficar prazo para as correções;
15.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
15.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do(s) objeto(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
15.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliando o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos constantes neste Termo de Dispensa.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227, do Decreto n° 10.086/2022. Sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-b, do Título XI do Código Penal.

18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos porcento), nem superior a 30% (trinta porcento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n° 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n° 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n° 10.086/2022.

18.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual n° 10.086/2022;

18.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que à Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com que concorda o licitante ou contratado;

18.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos porcento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

18.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022 e na Lei n.º 20.656, de 2021;

18.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná;

18.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR);

18.10. As multas previstas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

19. CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado

19.4. O licitante, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 17

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8276 – Gestão Administrativa AMEP
NATUREZA DE DESPESAS: 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
ESPÉCIE DE DESPESAS: 03 – ODC
FONTE DE RECURSO: Fonte 500

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada pela Resolução n.º 119/2023, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, data da assinatura digital.

Maria Eduarda Almeida Moreira

Assessora GAS/AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 17

ANEXO I – PROJETO

(Disponível no site Compras Paraná e no site da AMEP)

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA. Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4ec31202b08fe26f27f99c6860562c2b**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58a
Mov. 17

Documento: **TERMODEDISPENSACABINEAMAMENTACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 10/12/2025 16:13 Local: AMEP/DEPAA.

Inserido ao protocolo **25.098.077-9** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 10/12/2025 16:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: